



**Governo do Estado do Ceará**  
**Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior**  
**Universidade Estadual do Ceará – UECE**  
**Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC**



**RESOLUÇÃO Nº 1353/2017 - CONSU, de 07 de agosto de 2017.**

**DEFINE E ESTABELECE AS CONDIÇÕES PARA A  
TRAMITAÇÃO DO PROCESSO DE CRIAÇÃO E  
FUNCIONAMENTO DE LABORATÓRIOS.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, baseado no que consta no Processo VIPROC Nº 0073114/2017 e na deliberação do **Conselho Universitário - CONSU** em sessão realizada no dia 07 de agosto de 2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Definir e estabelecer as condições para tramitação do processo de criação e funcionamento de laboratórios.

**Art. 2º** - Laboratórios constituem unidades acadêmicas integrantes dos Centros, Faculdades e Institutos Superiores, vinculados a um ou mais de um colegiado de curso de graduação e/ou a um ou mais de um colegiado de curso/programa de pós-graduação *stricto sensu* de uma ou mais unidades acadêmicas.

**Parágrafo Único.** Os laboratórios resultam de demanda de pesquisador, colegiado de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu* ou de Direção de Centros, Faculdades e Institutos Superiores, com ocupação de espaço físico adequado e utilização de equipamentos e de material de consumo.

**Art. 3º** - Os laboratórios distinguem-se, conforme seus objetivos, em:

**I** - Ensino: quando são destinados exclusivamente às aulas práticas de disciplinas da matriz curricular dos cursos de graduação ou de pós-graduação.

**II** - Pesquisa: quando são destinados exclusivamente à pesquisa dos cursos de graduação ou de cursos/programas de pós-graduação.

**III** - Extensão: quando são destinados exclusivamente às atividades de extensão.

**IV** - Misto: quando são destinados, a pelo menos, duas dentre as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 4º** - Os laboratórios organizam-se, conforme sua lógica de atuação, em torno de:

**I** - Um ou mais professores da UECE, pelo menos um deles efetivo, assumindo responsabilidade de coordenação;

**II** - Alunos de graduação e/ou de pós-graduação;

**III** - Técnicos de laboratório; e

**IV** - Professores, pesquisadores e/ou técnicos de instituições parceiras.

**§ 1º** - Os incisos I e II são obrigatórios e os incisos III e IV são opcionais.

**§ 2º** - Os critérios de inclusão e de exclusão de membros da equipe dos laboratórios devem estar descritos no Regimento dos mesmos.

**Art. 5º** - A coordenação de laboratório tem natureza técnica e acadêmica.

Parágrafo único - No caso de laboratório de pesquisa ou misto que inclua a atividade de pesquisa, a titulação de doutor é indispensável ao coordenador.

**Art. 6º** - O Diretor de Centro, Faculdade ou Instituto Superior, emitirá Portaria designando os coordenadores de laboratório para um período de 02 (dois) anos.

**§1º** - A Portaria de Coordenador de Laboratório constitui documento hábil a compor o Plano de Atividade Docente (PAD).

**§2º** - Em caso de impedimento do Coordenador de Laboratório, o Diretor de Centro, Faculdade ou Instituto Superior designará um novo Coordenador, por meio de Portaria, para que este conclua o plano de atividades relativo ao período de 02 (dois) anos.

**§3º** - Não há limite para a renovação de um mesmo professor no exercício da Coordenação de Laboratório.

**§4º** - A indicação da Coordenação do Laboratório será realizada pela sua equipe para posterior designação do Diretor.

**Art. 7º** - A cada dois anos, para renovação de sua Portaria, o Coordenador do Laboratório deve encaminhar à Direção de Centro, Faculdade ou Instituto Superior:

**I** - Plano de atividades de pesquisa, ensino e/ou extensão que serão realizadas no período indicado;

**II** - Relatório bianual descrevendo as atividades desenvolvidas no biênio anterior.

**§1º** - A apreciação do plano de atividades e do relatório bianual será realizada por Comissão constituída pela Direção de Centro, Faculdade ou Instituto Superior.

**§2º** - A não entrega dos documentos referidos nos incisos I e II do presente artigo, ou parecer desfavorável da Comissão de Avaliação, implicará na não renovação da Portaria de Coordenador de Laboratório.

**Art. 8º** - O processo de criação de laboratório seguirá a seguinte tramitação:

**I** - O(s) proponente(s) elaborará(ão) a proposta de criação de laboratório de acordo com o Anexo Único desta Resolução.

**II** - A proposta de criação de laboratório deve ser acompanhada de ofício do(s) proponente(s), dirigido à(s) Direção(ões) de Centro, Faculdade ou Instituto Superior dos mesmos, para que a proposta seja analisada pelo(s) Conselho(s) da(s) respectiva(s) unidade(s) acadêmica(s).

**III** - Após aprovação da proposta de criação de laboratório pelo(s) Conselho(s) de Centro, Faculdade ou Instituto Superior o processo seguirá para a Pró-Reitoria à qual o objetivo do laboratório está vinculado, a saber:

- a)** PROGRAD, quando destinada exclusivamente ao ensino;
- b)** PROPGPq, quando destinada exclusivamente à pesquisa;
- c)** PROEX, quando destinada exclusivamente à extensão;

**IV** - Os processos referentes a laboratórios mistos, quando incluírem pesquisa, serão destinados à PROPGPq, quando incluírem ensino e extensão, serão destinados à PROGRAD.

**V** - A Pró-Reitoria pertinente avaliará técnica e academicamente a proposta de criação de laboratório e, após emissão de parecer favorável, encaminhará o processo para análise e aprovação do Conselho Universitário - CONSU.

**VI** - Após aprovação pelo CONSU, a Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC encaminhará a Resolução de criação do laboratório ao Centro, Faculdade ou Instituto Superior para elaboração, pela Direção, da Portaria de designação do Coordenador.

**§1º** - A Portaria do Coordenador do Laboratório seguirá emitida pela Direção de Centro, Faculdade ou Instituto Superior à qual o referido laboratório esteja vinculado.

**§2º** - Caso a equipe que compõe o laboratório efetue mudanças relativas à natureza do laboratório e de seu regimento em relação ao projeto original de sua criação, faz-se necessária a abertura de um novo processo, que seguirá o mesmo trâmite.

**Art. 9º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSU.

**Art. 10** - Fica revogada a Resolução nº 708-CONSU, de 22 de dezembro de 2009.

**Art. 11** - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 07 de agosto de 2017.**

Prof. José Jackson Coelho Sampaio  
**Reitor**



**ANEXO ÚNICO – RESOLUÇÃO Nº 1353/CONSU, DE 07/08/2017**

**PROJETO DE CRIAÇÃO DE LABORATÓRIO**

**1. Título:**

Projeto de criação do “Laboratório \_\_\_\_\_”

**2. Vinculação:**

O Laboratório \_\_\_\_\_ será vinculado ao(s) Centro(s), Faculdade(s), Instituto(s) Superior(es) XXXXXXXXX da UECE.

**3. Natureza do laboratório:**

- ( ) Ensino  
( ) Pesquisa  
( ) Extensão  
( ) Mista

**4. Apresentação:**

O Laboratório \_\_\_\_\_ irá atender:

- As atividades de ensino: (descrever)
- As atividades de pesquisa: (descrever)
- As atividades de extensão: (descrever)
- E outras: (descrever)

**5. Composição da Equipe Técnica:**

Docentes (vinculação acadêmica e contratual):

Discentes (vinculação acadêmica):

Técnicos de laboratório (vinculação acadêmica e contratual):

Parceiros de outras instituições (vinculação institucional):

**6. Justificativa:**

**7. Objetivos:**

**8. Beneficiários:**

Diretos:

Indiretos:

**9. Ações a serem desenvolvidas**

**10. Descrição da estrutura física e recursos materiais (equipamentos) disponíveis.**

**11. Regimento do laboratório:**